



Feira de Santana, 09 de novembro de 2018.

**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Aos licitantes,**

**Prezado (s) Senhor (es),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, referente à **Licitação 169-2018 CP 060-2018 Contratação de empresa especializada na implantação de equipamentos eletrônicos e sistemas para controle, gerenciamento e modernização de trânsito para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito**, informamos que:

**PERGUNTA: 01**

*“...O Item 8.4.17 do edital, assim dispõe: Declaração Individual de Inexistência de Fatos Impeditivos, de todos os Sócios, para Contratar com a Administração Pública. Considerando as empresas constituídas na forma de S/A Sociedade Anônima, como o próprio nome já diz, por ser anônima, seu estatuto não precisa constar os nomes dos acionistas, obrigatório, portanto apenas os nomes dos Diretores. Dessa forma, entendemos que, a declaração individual dos sócios solicitada no item 8.4.17, pode ser substituída pela declaração individual dos diretores da empresa.”*

**Está correto nosso entendimento?**

**RESPOSTA: 01**

Sim, Está correto

**PERGUNTA: 02**

*“...Está correto nosso entendimento de que, os serviços objeto desta licitação se enquadram no item 11.02 (Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes) da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, sendo devido o ISSQN no local da prestação dos serviços de fiscalização de trânsito.”*

**RESPOSTA: 02**

Sim, Está correto

Atenciosamente,

**Sirleide de Oliveira Rodrigues**  
**Presidente da CPL**